

REGIMENTO INTERNO – COMITE INVESTIMENTOS

CAPITULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este regimento aprovado por unanimidade por todos os seus membros na sessão plenária do dia 12/09/2022 conforme ata nº 04/2022, ratificado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, na sessão plenária do dia 12/09/2022, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei nº 1822, de 31 de março de 2017, e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo, procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros:

I – O Presidente do Conselho de Administração da PREVINOVA;

II – O Contador do PREVINOVA;

III – O Gestor de Investimentos, indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA e no seu impedimento, pelo Gestor de Investimentos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012.

§ 2º - O Gestor de Investimentos, deverá ser servidor habilitado, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, devendo, juntamente com a Presidência e com o Contador responsável pela liquidação da operação, serem responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 3º. Caso as vagas estipuladas para comitê de investimentos, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

Art. 4º. - Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que os membros comprovem aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por



entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos, individualmente, terão prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação exigida pela Secretaria de Previdência Social, prevista no caput deste artigo, não havendo, terá declarado seu mandato extinto.

§ 2º - Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração da PREVINOVA.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPITULO IV DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I) Ser Servidor Público Municipal estável, com no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA;
- II) Ter comprovada a conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;
- III) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- IV) Possuir a certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou a organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento;
- V) Não poderão servir como membros do Conselho Fiscal, simultaneamente, parentes dos membros do Conselho Fiscal, até o 3º (terceiro) grau, bem como, os representantes de entidades de classe.

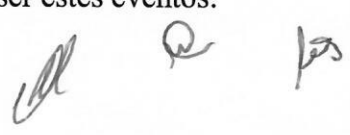
Art. 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão do Conselho Deliberativo, ou do(a) chefe do Poder Executivo Municipal ou da superintendência, em se tratar de membros somente indicados pelo referido órgão;
- III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - Faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
- V - A não obtenção da certificação exigida do Art. 4º deste regimento, no prazo estipulado de 90(noventa) dias a partir de sua posse;
- VI - Pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento.

§ 1º - O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;



- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

§ 3º - Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na sessão.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ.

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03(três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV - Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

- I - Comparecer habitualmente às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á de forma presencial na sede do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, ou excepcionalmente pelas formas remotas(online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§1º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas em horário diverso.

§ 2º- Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto o item I do Art. 7º deste regimento;

§3º- As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

§4º- As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente;

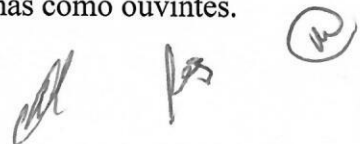
§5º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;
- IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- V) Elaboração do parecer da carteira.

§ 6º- As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 7- Será lavrada pelo secretário do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.

§ 8º- As reuniões serão abertas ao público, que participarão apenas como ouvintes.



§ 9º- Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão do assunto em pauta.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 10. - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VII – Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII – Participar da elaboração da Política de Investimentos;
- VIII – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos;
- IX – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;
- X – Elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;
- XI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos a ser contratada pelo Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 12. - Fica estendido aos membros do Comitê de Investimentos a Gratificação prevista nos § 4º, inciso I do art. 49-A da Lei n.º 2.151/2022, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º - Ocorrendo de o servidor, concomitantemente, ser membro do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, não fará jus a ambas as Gratificações, devendo optar por apenas uma.

§ 2º - Os membros do respectivo Comitê da PREVINOVA, não farão jus a gratificação referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

§ 3º - O membro somente fará jus ao recebimento de gratificação, se comprovada sua participação, no mínimo, na reunião ordinária mensal, ou se a sua falta se justificar.

CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Compete ao Gestor de Investimentos:

- I – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, as proposições para serem, posteriormente, deliberadas pelo Conselho Deliberativo e examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;



II – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, mercado financeiro, panorama econômico, e, panorama dos mercados de investimentos futuros;

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

c) Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

d) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

e) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

f) Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

SEÇÃO I

Do Acompanhamento e Cumprimento da Política de Investimentos

Art. 14. Compete à Presidência, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo deste instituto, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e legislação federal pertinente.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos, formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

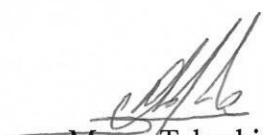
Art. 16. - É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA.

Art. 17. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, após deliberação pelo Conselho Deliberativo, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aurora-PR, 12 de setembro 2022.

Samuel Ozorio Bueno
Presidente


Mariana Nogueira
Gestora de Investimento


Marco Takeshi Ito
Membro

PUBLICAÇÃO:			
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA			
12 SET. 2022			
PÁGINA	042	EDIÇÃO	2153

**PORTARIA Nº 373/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar interinamente como **Diretor de Unidade Escolar**, a partir de 12 de setembro de 2022, o professor de educação infantil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade Escolar	C/H Semanal
Vanessa Fabiana Rodrigues Bertotti	23537-1	CEMEI - Padre Palmiro Finato	30h

Parágrafo único. Fica atribuída gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com produção de efeitos a partir de 12/09/2022.

Paço Municipal Aurélio Regazzo, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

AVISOS**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 127/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 03 de outubro de 2022, LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra para instalar tubulação de rede de gás para prédios públicos do município de Nova Aurora, conforme documentos elaborados pelo Setor de Engenharia, constantes na "Pasta Técnica".

- A cópia do Edital e documentos da pasta técnica poderão ser obtidos no site: www.novaaurora.pr.gov.br.

- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122, em qualquer dia útil, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h.

Nova Aurora/Pr, em 12 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

ATOS DIVERSOS**1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022, PREGÃO Nº 018/2022**

O Município de Nova Aurora, neste representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, com base no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Edital de Pregão nº 018/22, reequilibra econômico-financeiramente os preços do produto abaixo relacionado, conforme segue:

Item	Descrição do produto	Preço unt. Anterior	Preço unt. Reajustado	Detentora
125	Progesterona natural micronizada 200mg BR0273952	2,57	3,14	Dimeva Dist. E Importadora Ltda

O reequilíbrio econômico-financeiro foi concedido com base na solicitação e comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro formalizada por parte da detentora **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, sendo que houve aumento considerável nos últimos meses do preço de mercado de tal item.

Vale ressaltar que os valores passam a vigorar efetivamente a partir do dia 13 de setembro de 2022.

Nova Aurora, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**ATOS DIVERSOS****REGIMENTO INTERNO – COMITE INVESTIMENTOS****CAPÍTULO I**
INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este regimento aprovado por unanimidade por todos os seus membros na sessão plenária do dia 12/09/2022 conforme ata nº 04/2022, ratificado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, na sessão plenária do dia 12/09/2022, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei nº 1822, de 31 de março de 2017, e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e compliance, e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo, procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros:
I – O Presidente do Conselho de Administração da PREVINOVA;
II – O Contador do PREVINOVA;
III – O Gestor de Investimentos, indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA e no seu impedimento, pelo Gestor de Investimentos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012.

§ 2º - O Gestor de Investimentos, deverá ser servidor habilitado, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, devendo, juntamente com a Presidência e com o Contador responsável pela liquidação da operação, serem responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 3º - As vagas estipuladas para comitê de investimentos, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

Art. 4º. - Os membros do Comitê de Investimentos, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que os membros comprovem aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos, individualmente, terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação exigida pela Secretaria de Previdência Social, prevista no caput deste artigo, não havendo, terá declarado seu mandato extinto.

§ 2º - Após as devidas indicações, a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração da PREVINOVA.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:
I) Ser Servidor Público Municipal estável, com no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA;

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



II) Ter comprovada a conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública;

III) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;

IV) Possuir a certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou a organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, respeitado o prazo estipulado para certificação, contido no § 1º do Art. 4º deste regimento;

V) Não poderão servir como membros do Conselho Fiscal, simultaneamente, parentes dos membros do Conselho Fiscal, até o 3º (terceiro) grau, bem como, os representantes de entidades de classe.

Art. 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo, ou do(a) chefe do Poder Executivo Municipal ou da superintendência, em se tratar de membros somente indicados pelo referido órgão;

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

V - A não obtenção da certificação exigida do Art. 4º deste regimento, no prazo estipulado de 90 (noventa) dias a partir de sua posse;

VI - Pela não apresentação da declaração de bens, na forma prevista no § 3º do Artigo 4º deste regimento.

§ 1º - O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§ 2º - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

§ 3º - Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no § 1º deste artigo o seu não comparecimento na sessão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ.

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo juntamente com a ordem do dia, ser com antecedência mínima de 03 (três dias) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;

IV - Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer habitualmente às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á de forma presencial na sede do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, ou excepcionalmente pelas formas remotas (online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§ 1º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, sendo as sessões realizadas em horário diverso.

§ 2º - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, respeitando o período de antecedência previsto no item I do Art. 7º deste regimento;

§ 3º - As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

§ 4º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente;

§ 5º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações presidenciais e administrativas para o mês em curso;

IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

V) Elaboração do parecer da carteira.

§ 6º - As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 7º - Será lavrada pelo secretário do Comitê de Investimentos, ata resumida de cada reunião do Comitê de investimentos, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros presentes.

§ 8º - As reuniões serão abertas ao público, que participará apenas como ouvintes.

§ 9º - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão do assunto em pauta.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 10. - Ao Comitê de Investimentos, compete:

I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA;

IV - Avaliar riscos potenciais;

V - Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

VI - Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

VII - Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VIII - Participar da elaboração da Política de Investimentos;

IX - Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos;

X - Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;

XI - Elaborar mensalmente o parecer técnico da carteira;

XII - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos a ser contratada pelo Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 12. - Fica estendido aos membros do Comitê de Investimentos a Gratificação prevista nos § 4º, inciso I do art. 49-A da Lei n.º 2.151/2022, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º - Ocorrendo de o servidor, concomitantemente, ser membro do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, não fará jus a ambas as Gratificações, devendo optar por apenas uma.

§ 2º - Os membros do respectivo Comitê da PREVINOVA, não farão jus a gratificação referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

§ 3º - O membro somente fará jus ao recebimento de gratificação, se comprovada sua participação, no mínimo, na reunião ordinária mensal, ou se a sua falta se justificar.

CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Compete ao Gestor de Investimentos:

I - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, as proposições para serem, posteriormente, deliberadas pelo Conselho Deliberativo e examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

II - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, mercado financeiro, panorama econômico, e, panorama dos mercados de investimentos futuros;

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

c) Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

d) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

e) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

f) Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

SEÇÃO I

Do Acompanhamento e Cumprimento da Política de Investimentos

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Art. 14. Compete à Presidência, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo deste instituto, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e legislação federal pertinente.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos, formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. - É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA.

Art. 17. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor, após deliberação pelo Conselho Deliberativo, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aurora-PR, 12 de setembro 2022.

Samuel Ozorio Bueno
Presidente

Mariana Nogueira
Gestora de Investimento

Marco Takeshi Ito
Membro

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br